



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2019~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 29/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO JARDIM SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura do Jardim Santa Tereza no Município de Embu das Artes, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeito.

CAPÍTULO II

DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em área administrativa de limite territorial estabelecido por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e Plano Plurianual;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, quando instituídas, em instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 6º A Subprefeitura terá dotação orçamentária definida dentro das peças orçamentárias da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. No orçamento do ano de aprovação desta Lei, as dotações orçamentárias serão as já constantes no orçamento aprovado, devendo ser respeitado pelas secretarias específicas as cotas definidas por ato do executivo, para uso da Subprefeitura.

SEÇÃO II

LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º Fica criada no Município de Embu das Artes a Subprefeitura do Jardim Santa Tereza, constituída pelos respectivos distritos ou bairros relacionados e indicados por ato do chefe do executivo.

SEÇÃO III

DO SUBPREFEITO

Art. 8º O cargo de Subprefeito será de nomeação pelo Prefeito, devendo o mesmo ser equiparado a Secretário Municipal, para todos os fins legais e de remuneração.

Art. 9º É da competência do Subprefeito:

- I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;
- IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI- participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX- fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI- garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo chefe do Poder Executivo municipal;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local;

XIX - proceder à execução orçamentária e celebrando e gerindo gestão das contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

XX - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXI - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXII - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do Poder Executivo Municipal;

XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Subprefeitura terá a estrutura básica prevista no artigo 11 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias.

Art. 11. Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

I - **Chefia de Gabinete**, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos técnico administrativos e atividades afins, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

II - **Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento**, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;

III - **Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais; elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;

IV - **Coordenadoria de Educação**, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;

V - **Coordenadoria de Saúde**, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;

Parágrafo único – Às Coordenadorias responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo competem executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas Secretarias Municipais, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

II – garantir a interface com a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o Poder Executivo Municipal e divulgação pública de dados e informações;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 13. A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 14. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Os cargos correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante conveniência e oportunidade, a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura.

Art. 16. As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras poderão ter as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 17. Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 18. Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de Embu das Artes, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta lei.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 19. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 21. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de Embu das Artes tem alta complexidade de gestão devido sua dimensão geográfica;

CONSIDERANDO que o formato de Subprefeituras em outros municípios do Estado de São Paulo já se mostrou eficiente em todos aspectos, seja em manutenção de



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

iluminação, coleta de lixo, gestão de seu posto de saúde, educação, infraestrutura, entre outros;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fiscalização para promoção dos interesses públicos e da eficiência administrativa, envolvendo todas secretarias municipais;

CONSIDERANDO que a criação da Subprefeitura será extremamente útil no sentido de permitir melhor visualização das necessidades de investimentos na região, facilitando a programação estratégica de recursos, agindo com eficiência e economicidade.

CONSIDERANDO a necessária melhoria do tempo de resposta para atendimento das demandas de manutenção da cidade e atendimento da comunidade abrangida pela Subprefeitura;

Diante do exposto, esperamos que os nobres Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 19 de novembro 2019.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**ANEXO I
TABELA CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	QUANT.	REF.	REQUISITOS
Subprefeito	01	Subsídio	*Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal
Chefe de Gabinete	01	A1	Ensino Médio Completo ou Experiência profissional Comprovada em Gestão Pública
Coordenador Setorial	04	A3	Ensino Médio Completo ou Experiência profissional Comprovada em Gestão Pública
Assessor de Relações Institucionais	04	A4	Ensino Médio Completo ou Experiência profissional Comprovada em Gestão Pública
Assessor de Atividades Participativas Governamentais	04	A6	Ensino Fundamental

***por equiparação (art. 8º desta Lei)**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

ATRIBUIÇÕES CARGOS

CHEFE DE GABINETE

ATRIBUIÇÕES:

- Promover a assistência direta ao SubPrefeito no desempenho de suas atividades político/administrativas;
- Executar e exercer a chefia da execução das atribuições previstas para o Gabinete que comanda;
- Despachar diretamente com o SubPrefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;
- Responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito do respectivo Gabinete;
- Promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Subprefeito;
- Transmitir ordens e determinações do Subprefeito;
- Representar o Subprefeito quando designado;
- Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete do Subprefeito e aqueles para os quais receber delegação de competência;
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Subprefeito.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

COORDENADOR SETORIAL

ATRIBUIÇÕES:

- Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria Setorial, de acordo com o regimento interno da Subprefeitura ou órgão equiparado, com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior;
- Exercer a coordenação setorial da gestão das políticas públicas, dos sistemas e programas relativos à respectiva Coordenadoria Setorial;
- Promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Coordenadoria Setorial, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades;
- Dirigir e coordenar o trabalho dos agentes públicos vinculados diretamente à Coordenadoria Setorial de que é responsável;
- Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da respectiva Coordenadoria Setorial;
- Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- Comandar e supervisionar a execução das competências da Coordenadoria Setorial, além de realizar política de gestão pública com o fim de consolidar a efetividade da elaboração do orçamento da Subprefeitura e controlar sua execução, não realizando atividades meramente técnicas ou burocráticas;
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de chefia e coordenação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Assessor de Relações Institucionais

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Suprefeito ou seus Coordenadores ou, ainda, os titulares de cargo equiparado,, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo;
- Assessorar em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
- Assessorar, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;
- Assessorar na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam descrição e confiabilidade;
- Auxiliar no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;
- Assessorar na interface com o público em geral, coordenando atividades de relacionamento político-administrativo da SubPrefeitura com a sociedade civil, aprofundando trabalhos comunitários e promovendo a participação cidadã em audiências públicas, fóruns, conferências, conselhos e orçamentos participativos;
- Acompanhar as mudanças dos ambientes externos e as tendências que afetam a gestão de materiais e serviços, a fim de formular e definir cenários para a proposição de políticas, diretrizes e estratégias.
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que comanda;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Assessor de Atividades Participativas Governamentais

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Suprefeito ou seus Coordenadores ou, ainda, os titulares de cargo equiparado, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo;
- Assessorar e supervisionar as competências menos complexas descritas para cada uma das Coordenadorias Setoriais, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;
- Assistir o Subprefeito ou ainda seus Coordenadores Setoriais em suas relações político-administrativas, os assistindo nas atividades de planejamento de governo, na elaboração de planos e projetos para a Subprefeitura;
- Colaborar na implementação do programa de governo e das metas estabelecidas na Subprefeitura, zelando pela sua originalidade, fiabilidade e integridade;
- Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos e coordenar a interligação entre os vários sistemas de informação;
- Auxiliar no fiel cumprimento das atividades participativas para consecução do plano de governo municipal.
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que comanda;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

ORGANOGRAMA

